

OS IMPACTOS DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO APLICADO A CONSTRUÇÃO CIVIL¹

Beatriz Butler Alves²

Maria de Lurdes Furno da Silva³

RESUMO

Com a atual situação financeira do País, diferentes setores econômicos sentem a necessidade de reavaliar seus gastos e enxugar as despesas. Uma dentre as diversas fontes existentes para tais reduções é o Planejamento Tributário. Para verificar os efeitos de tais reduções possíveis esse trabalho propõe-se a responder a seguinte questão: *Quais são os efeitos tributários anuais entre a melhor escolha de tributação sobre lucros entre o Lucro Presumido e Lucro wRea qwl para uma empresa de construção civil do ramo de terraplanagem?* Este artigo foi desenvolvido por uma pesquisa exploratória, tendo em vista que foram utilizados os métodos de pesquisa bibliográfica e estudo de caso. No presente estudo, serão levantados alguns conceitos tendo como foco principal o Lucro Real, Lucro Presumido e Planejamento Tributário. Foram realizadas novas apurações dos tributos incidentes em uma empresa de construção civil do ramo de terraplanagem, focado nos tributos PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, utilizando-se das demonstrações contábeis e planilhas de controles gerenciais da empresa, com o objetivo de confrontar as formas de cálculos, destes tributos nas tributações, Lucro Real X Lucro Presumido, a fim de evidenciar qual a forma de tributação que apresenta o melhor desempenho. O estudo permitiu verificar que, mantendo-se no regime tributário pelo Lucro Presumido, a empresa teve um desembolso superior ao da opção pelo Lucro Real. Referente às limitações encontradas no desenvolvimento deste estudo, destaca-se a privação por parte da empresa a determinadas informações, assim como os curtos prazos de horários disponibilizados pela mesma para eventuais explanações. Sugere-se que sejam analisadas outras atividades classificadas como construção civil, de modo que seja identificada, através de um planejamento tributário adequado, a melhor opção de tributação para cada exercício social.

Palavras – chave: Lucro Real.Lucro Presumido. Planejamento Tributário.

THE IMPACT OF TAX PLANNING APPLIED TO CONSTRUCTION

ABSTRACT

With the current financial situation of the country, different economic sectors feel the need to reevaluate their spending and reduce expenses. One of several sources for such reductions is Tax Planning. In order to verify the effects of such possible reductions, this paper proposes to answer the following question: What are the annual tax effects between the best choice of taxation on profits between Presumed Profit and Profit wRea qwl for a construction company

1 Trabalho de Conclusão de Curso apresentado, no primeiro semestre de 2016, ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

2 Graduando do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). (beatriz.butler@hotmail.com).

3 Orientadora: Doutora em Economia, Mestre em Economia, com ênfase em Controladoria; Especialista em Auditoria e graduada em Ciências Contábeis, sendo toda formação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (lurdes.furno@ufrgs.br)

in the field of landscaping? This article was developed by an exploratory research, considering that the methods of bibliographic research and case study were used. In the present study, some concepts will be raised with the main focus being Real Profit, Presumed Profit and Tax Planning. New tax assessments were carried out on a civil construction company in the field of earthmoving, focused on PIS, COFINS, IRPJ and CSLL taxes, using the accounting statements and spreadsheets of management controls of the company, with the objective of confronting the forms of Calculations, of these taxes in the taxation, Real Profit X Presumed Profit, in order to show the form of taxation that presents the best performance. The study allowed to verify that, remaining in the tax regime by Presumed Profit, the company had a disbursement higher than the option for the Real Profit. Regarding the limitations found in the development of this study, it is worth noting the deprivation by the company of certain information, as well as the short schedules available for possible explanations. It is suggested that other activities classified as civil construction be analyzed, so that the best tax option for each fiscal year is identified through appropriate tax planning.

Keywords: Real Profit. Presumed Profit. Tax Planning

1 INTRODUÇÃO

O setor de construção civil é um dos responsáveis pela ampliação e modernização do setor viário com impacto positivo no desenvolvimento econômico dos países. Teixeira e Carvalho (2005) corroboram a representatividade da construção civil no país, como instrumento direto de política pública que pode favorecer a geração de emprego e, que entre outros efeitos, favorecem a multiplicação da renda, a diminuição de disparidades, a elevação do desenvolvimento com sustentabilidade ambiental e melhoria do bem estar social.

Desde o final do ano de 2014 o Brasil vem enfrentando investigações sobre desvios de recursos públicos beneficiando grandes empreiteiras de construção civil, o que desencadeou uma grave instabilidade política e econômica no país. A partir do início das investigações, o setor de construção civil foi o primeiro a sentir os efeitos da crise que se estenderia a outros setores da economia brasileira. Esse foi o caso das empreiteiras que atendem o setor viário, com paralisação de obras e demissões em massa, o que contribuiu para altos índices de desemprego que o país vem enfrentando nos últimos dois anos. Outro fato importante nesse período foi o grande número de obras inacabadas decorrentes da Copa do Mundo, sediada no Brasil no ano de 2014, a qual gerou grandes expectativas de crescimento. As expectativas foram frustradas, pois o grande evento deixou como legado várias obras inacabadas e altos índices de endividamento para Estados e para a União, sendo que muitas dessas obras não têm prazo de retomada em função da recessão econômica que o país está enfrentando. Com a crise política e as investigações de desvios públicos intensificadas entre 2015 e 2016, muitas das

empresas construtoras deste segmento, de médio ou pequeno porte, viram seus empreendimentos colapsar.

Diante do cenário atual, as empresas do ramo da construção civil estão buscando formas de redução de gastos como uma das alternativas para permanecer no mercado, sendo o Planejamento Tributário um dos diversos instrumentos que podem auxiliar nesta redução de gastos de forma lícita.

Para verificar os efeitos de redução de gastos tributários que o Planejamento Tributário sobre Lucros pode causar em uma empresa, esse trabalho propõe-se a responder a seguinte questão: *Quais são os efeitos tributários anuais entre a melhor escolha de tributação sobre lucros entre o Lucro Presumido e Lucro Real para uma empresa de construção civil do ramo de terraplanagem?*

Diante do problema exposto, o objetivo deste estudo é identificar os efeitos tributários anuais entre a adoção do Lucro Presumido e do Lucro Real para uma empresa do ramo da construção civil especializada em terraplanagem para os anos de 2014 e 2015. Para atingir esse objetivo esse estudo se propõe a efetuar um estudo de caso onde serão apuradas as cargas tributárias da pessoa jurídica pelo Lucro Presumido e pelo Lucro Real e identificada a melhor opção entre as formas de tributação passíveis de ser adotada, como forma de planejamento tributário.

A abordagem do tema se justifica pelo fato de que muitas empresas da construção civil estão buscando alternativas para redução de gastos e o planejamento tributário sobre lucros pode identificar gastos desnecessários, caso a sociedade esteja adotando a maior carga tributária entre as opções possíveis.

Este estudo está organizado da seguinte forma: além desta introdução, que expõe o cenário, o objetivo e as justificativas que motivaram este estudo; na sequência apresenta-se o referencial teórico que busca esclarecer conceitos e definições sobre os tributos e as formas de tributação sobre lucros, bem como apresenta trabalhos relativos ao tema. Na terceira seção apresentam-se os procedimentos metodológicos adotados para desenvolver este estudo, assim como a metodologia utilizada na coleta e no tratamento dos dados. A quarta seção apresenta o estudo de caso e as análises dos dados apurados, seguida das considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção serão apresentadas definições, base legal e estudos relacionados ao tema que possibilitem o entendimento do trabalho proposto.

2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário representa uma forma de elisão fiscal com o objetivo de reduzir legalmente a carga tributária e serve como ferramenta de apoio para definir a tributação dentre as formas previstas no País, não só no momento de abertura de um negócio, mas principalmente ao longo de sua existência. Deve ser desenvolvido e reavaliado de forma periódica visto que as legislações mudam constantemente.

Para Guimarães (2014):

Os negócios constituídos no País sofrem a incidência de diversos impostos e taxas um dos fatos que traz a necessidade da aplicação do planejamento tributário, pois através dele as empresas podem dentro das possibilidades legais, encontrar uma maneira de se reduzir, eliminar, ou até ainda adiar os ônus tributários, tendo este como um diferencial competitivo a manter-se no mercado. (GUIMARÃES, 2014).

Hadara (2000) cita que os tributos que mais impactam no fluxo de caixa dos negócios são os impostos diretos sobre a renda, que conseqüentemente acarretam na redução de resultados, sendo eles o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

Borges (2002) trata do planejamento tributário como uma técnica gerencial:

Planejamento Tributário é como uma técnica gerencial que visa projetar as operações industriais, os negócios mercantis e as prestações de serviços, visando conhecer as obrigações e os encargos fiscais inseridos em cada uma das respectivas alternativas legais pertinentes para, mediante meios e instrumentos legítimos, adotar aquela que possibilita a anulação, redução ou adiantamento do ônus fiscal. (BORGES. 2002, p. 152)

O planejamento tributário deve ser feito de forma preventiva, de modo a identificar formas dentro da lei que permitam a reduzir ou eliminar o ônus tributário. Nesse sentido, Fabretti define planejamento tributário como:

A atividade preventiva que estuda a priori os atos e os negócios jurídicos que o agente econômico (empresa, instituição financeira, cooperativa, associação, etc.) pretende realizar. Sua finalidade é obter a maior economia fiscal possível, reduzindo a carga tributária para o valor realmente exigido por lei. FABRETTI (2001, p. 146-147).

Para Oliveira et al (2004) o planejamento tributário evita perdas tributárias para as organizações:

O planejamento tributário estratégico tem como objetivo fundamental a economia tributária de impostos, procurando atender as possíveis formas de legislação fiscal, evitando perdas desnecessárias para a organização. Para poder usufruir em toda a sua plenitude de todas as formas legais de planejamento tributário, é necessário que o contribuinte esteja bem assessorado por uma equipe especializada que saiba realizar o planejamento de tributos sem distorcer, alterar ou esconder as obrigações quando do fato gerador. (OLIVEIRA et al, 2004, p. 41)

Machado (2003) salienta que a análise da melhor forma de tributação deve considerar determinados dados da empresa, em especial a margem de lucro líquido. No caso das prestadoras de serviço, caso a margem líquida seja superior à alíquota de 32% (trinta e dois por cento), a tributação de lucros pelo Lucro Presumido será a mais vantajosa; caso seja inferior, a tributação pelo Lucro Real será a mais apropriada.

No planejamento tributário da tributação sobre lucros deve ser considerada também a carga tributária de PIS e COFINS, cujos critérios de apuração de base de cálculo e alíquotas são diferenciados dependendo da forma adotada de tributação adotada.

Atualmente a tributação sobre lucros é feita de acordo com 03 (três) formas de tributação: Lucro Arbitrado, Lucro Presumido e Lucro Real. Normalmente as pessoas jurídicas optam entre o Lucro Presumido ou o Lucro Real, uma vez que o Lucro Arbitrado, em princípio, é a forma mais onerosa de tributação, sendo essa a forma adotada pela fiscalização no caso de identificação de irregularidades nas apurações de IRPJ e CSLL pelos contribuintes.

Em função de sua complexidade, o planejamento tributário deverá ser efetuado por profissional especializado que tenha conhecimentos contábeis e tributários, sob pena de a empresa correr o risco de apurações indevidas de tributos. O pagamento indevido de tributos pode ocasionar pagamentos a maior de tributos, com conseqüente saída desnecessária de recursos; ou pagamento a menor, que resultará contingências fiscais, onde além do pagamento de encargos por atraso de multa e juros, a empresa estará sujeita à multa de 150% (cento e cinquenta por cento), a qual poderá ser reduzida pela metade, caso o contribuinte efetue o pagamento ou parcelamento até o vencimento da intimação emitida pela Receita Federal do Brasil.

Diante do exposto, o planejamento tributário se constitui em importante ferramenta a ser utilizada pelas empresas que observa as diretrizes e normas da legais com o propósito de redução de gastos com tributos a serem desembolsados para o governo.

2.2 TRIBUTOS DECORRENTES DA OPÇÃO PELA FORMA DE TRIBUTAÇÃO SOBRE LUCROS

Os tributos devidos sobre lucros correspondem à Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) e ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e suas formas de apuração correspondem ao Lucro Arbitrado, Lucro Presumido e Lucro Real.

A legislação prevê que a forma de tributação adotada para fins de IRPJ definirá a forma de tributação a ser adotada para fins de CSLL. Assim, a definição pela forma de tributação pelo Lucro Arbitrado, Presumido ou Real valerá para apuração dos dois tributos, CSLL e IRPJ.

A forma de tributação sobre lucros determina também a forma de tributação de PIS e COFINS, calculados a partir de uma entre duas modalidades: cumulativa e não cumulativa, as quais prevêm bases de cálculo e alíquotas distintas. Assim, o planejamento tributário de uma pessoa jurídica deverá levar em conta a carga tributária total dos 04 (quatro) tributos: PIS, COFINS, CSLL e IRPJ.

A seguir serão indicados os tributos, seguidos das formas de tributação.

2.2.1 Programa de Integração Social (PIS/PASEP)

O PIS foi criado pela Lei Complementar nº 7 (BRASIL, 1970) foi unificado, em 1975, com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), através com a Lei Complementar nº 26 (BRASIL, 1975).

A Constituição Federal de 1988 estabelece no art. 239 que a arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público será destinada a financiar o programa do seguro-desemprego e o abono pago aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração.

Até 1998 a base de cálculo era composta pelo faturamento. A partir de fevereiro de 1999, com a edição da Lei nº 9.718/98 (BRASIL, 1998), a base de cálculo dessa contribuição passou a ser a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas. A modalidade de

apuração prevista refere-se à apuração cumulativa, onde todas as etapas de produção ou comercialização sofrem incidência de tributação.

A partir de 01 fevereiro de 2003, com a emissão da Lei nº 10.637/2002 (BRASIL, 2002), o PIS passou a ser apurado também na modalidade não cumulativa, quando há previsão de compensação de créditos do tributo sobre as etapas anteriores ao processo de industrialização ou de comercialização ocorrido na empresa.

A alíquota prevista na modalidade cumulativa corresponde a 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) e de 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento) na modalidade não cumulativa.

2.2.2 Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

A COFINS foi instituída pela Lei Complementar nº 70 (BRASIL, 1991) e seus recursos são destinados a custear programas nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Calculado sobre o faturamento das empresas, a partir de fevereiro de 1999, com a edição da Lei nº 9.718/98 (BRASIL, 1998), a base de cálculo dessa contribuição passou a ser a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas. A modalidade de apuração prevista refere-se à apuração cumulativa, onde todas as etapas de produção ou comercialização sofrem incidência de tributação.

A partir de 01 de fevereiro de 2004, conforme a previsão estabelecida pela Lei nº 10.833/2003 (BRASIL, 2003), a COFINS passou a ser apurada também na modalidade não cumulativa, a exemplo do que ocorreu com o PIS em de 2003.

A alíquota prevista na modalidade cumulativa corresponde a 3,00% (três por cento) e de 7,60% (sete vírgula sessenta por cento) na modalidade não cumulativa.

2.2.3 Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL)

A CSLL foi instituída no ano de 1988 pela Lei nº 7.689/88 (BRASIL, 1988b) e destina-se a custear a previdência social.

Toda a complexidade na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido reside na apuração de sua base de cálculo, que poderá ser efetuada pelo Lucro Arbitrado, Presumido ou Real, uma vez que, após apurada a base, o cálculo da contribuição obedecerá à mesma forma de cálculo, independente da tributação escolhida.

Assim, o cálculo da CSLL, para as empresas em geral, será efetuado com a aplicação do percentual de 9% (nove por cento) sobre a base de cálculo apurada.

2.2.4 Imposto De Renda Pessoa Jurídica (IRPJ)

O imposto incidente sobre a renda das pessoas jurídicas foi instituído no Brasil pela Lei nº 4.625 (BRASIL, 1922) e sofreu diversas modificações ao longo dos anos. A legislação atual do Imposto de Renda está compilada no Decreto nº 3.000 de 26 de março de 1999, no qual estão contidas as regras de cobrança e fiscalização.

Assim como acontece com a CSLL, a complexidade de apuração do IRPJ reside na apuração de sua base de cálculo, que poderá ser efetuada pelo Lucro Arbitrado, Presumido ou Real.

De acordo com a Lei nº 9.430 (BRASIL, 1996), o IRPJ será apurado a partir da aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo apurada, além da aplicação de mais 10% (dez por cento), a título de imposto adicional, aplicados sobre o valor excedente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da mesma base de cálculo.

2.3 FORMAS DE TRIBUTAÇÃO

Para a correta determinação da carga tributária da pessoa jurídica, considerando PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, é imprescindível conhecer a opção pela forma de tributação sobre lucros entre o Lucro Arbitrado, Lucro Presumido e Lucro Real.

2.3.1 Lucro Arbitrado

O Lucro Arbitrado está previsto no Regulamento do Imposto de Renda, Decreto nº 3.000/1999, entre os arts. 529 a 539.

De acordo com o capítulo XIV do Perguntão a Receita Federal (2014) esclarece:

O arbitramento de lucro é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte. É aplicável pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido, conforme o caso. Quando conhecida a receita bruta, e, desde que ocorrida qualquer das hipóteses de arbitramento previstas na legislação fiscal, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente com base nas regras do lucro arbitrado.

No Lucro Arbitrado a apuração é trimestral e a base de cálculo é composta pela receita bruta da atividade operacional multiplicada pelos percentuais de arbitramento previstos pela legislação para grandes grupos de atividades, acrescida das demais receitas e do ganho de capital obtidos pela pessoa jurídica.

Os percentuais de arbitramento a serem aplicados sobre a receita bruta estão indicados na tabela a seguir.

Tabela 1 – Percentuais de Tributação Lucro Presumido

Espécie de Atividades	Percentuais de arbitramento sobre a receita %
Atividades em geral (RIR/1999, art. 518).	9,60
Revenda a varejo de combustíveis e gás natural.	1,92
Serviços de transporte (exceto o de cargas).	19,20
Serviços de transporte de cargas.	9,60
Serviços em geral (exceto serviços hospitalares)	38,40
Serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas.	9,60
Intermediação de negócios	38,40
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis).	38,4
Factoring	38,4
Bancos, instituições financeiras e assemelhados.	45

Fonte: (BRASIL, 2014)

Com exceção das atividades de Factoring e de Bancos, instituições financeiras e assemelhados, cujas atividades não estão previstas no Lucro Presumido, as demais atividades apresentam o percentual previsto para o Lucro Presumido majoradas em 20% (vinte por cento).

A tributação pelo Lucro Arbitrado, normalmente, não representa a melhor opção para empresas que possam optar pelo Lucro Presumido, uma vez que a base de cálculo é maior em função da majoração de alíquota, sendo tal forma de tributação utilizada pela fiscalização no caso de identificação de irregularidades na apuração de IRPJ e CSLL apuradas pelo contribuinte.

Nessa forma de tributação, o contribuinte fica sujeito à apuração de PIS e COFINS na modalidade cumulativa, quando não há direito a créditos desses tributos e as alíquotas a serem aplicadas correspondem a 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) e a 3% (três por cento) de PIS e COFINS, respectivamente.

2.3.2 Lucro Presumido

O Lucro Presumido está previsto no Regulamento do Imposto de Renda, Decreto nº 3.000/1999, entre os arts. 516 a 528. De acordo com o art. 13 da [Lei nº 9.718, de 1998](#), pode optar pelo Lucro Presumido a pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais). Caso a empresa tenha iniciado as suas atividades no ano anterior, o limite será calculado considerando R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade.

A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário, não sendo possível a migração para o Lucro Real, ainda que seja verificada opção mais vantajosa, motivo pelo qual faz-se necessário planejamento tributário prévio por parte da empresa.

No Lucro Presumido, a apuração é trimestral e a base de cálculo é composta pela receita bruta da atividade operacional multiplicada pelos percentuais de presunção previstos pela legislação para grandes grupos de atividades, acrescida das demais receitas e do ganho de capital obtidos pela pessoa jurídica.

Os percentuais de presunção a serem aplicados sobre a receita bruta estão indicados na tabela a seguir.

Tabela 2 – Percentuais de Tributação Lucro Presumido

Espécie de Atividades	Percentuais sobre a receita %
Atividades em geral (RIR/1999, art. 518)	8
Revenda a varejo de combustíveis e gás natural	1,6
Serviços de transporte (exceto o de cargas)	16
Serviços de transporte de cargas	8
Serviços em geral (exceto serviços hospitalares)	32
Serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas.	8
Intermediação de negócios	32
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis)	32

Fonte: (BRASIL, 2014)

Verifica-se que a legislação presume para cada ramo um percentual diferente de lucro, ou seja, tem como concepção que cada negócio tem suas particularidades e rentabilidades diferentes.

A tributação pelo Lucro Presumido é feita de forma mais simplificada para a determinação da base de cálculo, sendo que os impostos incidentes nesta tributação são, basicamente, sobre a receita bruta dos negócios. Esta opção pode ser feita desde que a pessoa jurídica não esteja obrigada à tributação pelo lucro real. Sua definição de escolha tributária é realizada mediante o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido no período de apuração (BRASIL, 2014).

Para tributação das receitas, a legislação prevê opção pelo regime de caixa ou competência, entretanto, no ramo da construção civil, normalmente, opta-se pelo regime de caixa para apuração de impostos, uma vez que as receitas são recebidas de forma parcelada. Ao efetuar este direito na forma de tributação, a empresa deixa de ser onerada antes do recebimento de suas vendas.

Em relação à opção pelo regime de caixa, o Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul esclarece:

Em se tratando de lucro presumido, há a possibilidade de opção pela tributação pelo regime de caixa. Salienta-se que esta opção abrange não só o Imposto de Renda, mas também a contribuição social sobre o lucro e as contribuições para o PIS/PASEP e à COFINS. Tal dispositivo consta da IN 104 da Secretaria da Receita Federal, publicada no Diário Oficial da União em 26.08.1998. (CRCRS, 2011, p. 219):

A tributação pelo Lucro Presumido pode ser vantajosa para as empresas com margens de lucro mais elevadas do que as alíquotas de presunção de lucro previstas na legislação. Por exemplo, se uma atividade de serviços tem uma rentabilidade líquida de 40% (quarenta por cento) enquanto os percentuais de presunção correspondem a 32% (trinta e dois por cento), a tributação pelo lucro presumido será vantajosa para a empresa.

Para definição da opção pelo Lucro Presumido deverá ser feita análise sobre os encargos de PIS e a COFINS, uma vez que as empresas optantes não podem aproveitar os créditos gerados de estoques, materiais, serviços e algumas despesas aplicadas na obtenção dos bens e serviços produzidos ou na revenda de mercadorias.

Portanto, conforme assevera Ashikaga, 2006, os impostos que norteiam a escolha a ser feita de tributação sobre lucros deve considerar o PIS, a COFINS, a CSLL e o IRPJ.

2.4 LUCRO REAL

O artigo 247 do RIR/99 define que Lucro Real é o lucro líquido do período ajustado pelas adições, exclusões prescritas ou autorizadas pela legislação tributária, além da compensação de prejuízos fiscais de exercícios anteriores, se houver.

Este modelo de tributação está disponível para opção a todas as empresas, porém para determinados negócios esta é uma forma tributária exigida.

De acordo com o artigo 14 da Lei nº 9.718 (BRASIL, 1998), deverão, obrigatoriamente, serem tributadas com base no lucro real, as seguintes pessoas jurídicas:

- a) cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;
- b) cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- c) que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- d) que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- e) que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, inclusive mediante balanço ou balancete de suspensão ou redução do imposto; e
- f) que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

As empresas tributadas pelo Lucro Real estão sujeitas à apuração do resultado contábil de acordo com o Regime de Competência e às normas legais e societárias, uma vez que a apuração adequada do resultado do exercício antes do IRPJ e da CSLL é imprescindível para a base de cálculo inicial desses tributos.

As empresas tributadas pelo Lucro Real, em regra, apuram o PIS e a COFINS na modalidade não cumulativa, quando são possíveis aproveitamento de créditos de etapas anteriores de industrialização, comercialização ou serviços e as alíquotas a serem aplicadas correspondem a 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento) ao PIS e a 7,6% (sete vírgula seis por cento) ao COFINS, as quais serão aplicadas tanto sobre os débitos, quanto sobre os créditos fiscais. A apuração desses tributos é mensal e a diferença positiva entre os débitos fiscais e os créditos fiscais deverá ser recolhida no mês seguinte ao de sua apuração. Caso resulte valor negativo, em função do total de créditos fiscais ser superior ao total de débitos fiscais, o saldo credor será utilizado na apuração do mês seguinte.

A apuração do Lucro Real para fins de IRPJ e de Base de Cálculo de Contribuição Social para fins de CSLL poderá ser trimestral ou anual, cuja opção deverá ser feita pelo contribuinte no início de cada exercício.

As diferenças básicas entre as apurações anual e trimestral referem-se à compensação de prejuízos fiscais e vencimento dos tributos. Nesse trabalho será abordada apenas a apuração trimestral do Lucro Real.

A apuração pelo Lucro Real é a única forma de apuração que pode resultar base negativa no período, pois utiliza dados finais do resultado do exercício antes da apuração de IRPJ e CSLL.

Desde 1995, as pessoas jurídicas podem compensar as bases negativas apuradas para fins de IRPJ, denominado Prejuízo Fiscal, e da CSLL, denominada Base Negativa de CSLL, sem prazo de prescrição. A legislação prevê, entretanto, que a compensação de Prejuízo Fiscal e Base Negativa de CSLL está limitada à 30% (trinta por cento) sobre o Lucro Real e à Base de Cálculo da CSLL, respectivamente.

A apuração de IRPJ e de CSLL pelo Lucro Real tende a ser a forma mais adequada de tributação, pois adota como base de cálculo o resultado da empresa.

2.5 ESTUDOS RELACIONADOS

O planejamento tributário vem sendo foco de estudo não somente no âmbito acadêmico como também e, principalmente, pelas empresas que necessitam dele, devido ao fato de ser um assunto amplamente discutido no âmbito empresarial. Este foi tema do estudo realizado por Ferreira (2006) com foco na carga tributária e sua estimativa no Brasil, segundo a autora “a Carga Tributária, quando estimada, tem a capacidade de mensurar o sacrifício da sociedade para financiar os gastos do governo” (FERREIRA, 2006. p. 97).

No estudo de Silva *et al* (2005. p.7), fica explícita a vantagem existente em compensações de créditos para a redução de cargas tributárias, demonstrado na utilização da compensação de prejuízos fiscais anteriores. Cabe citar que a compensação de prejuízo fiscal de períodos anteriores, por entidade que seja optante do Lucro Real só não é possível em caso de Cisão de empresas, este saldo não pode ser transferido, conforme explica Strohmeier (2010). Segundo evidenciado no estudo de Gazola (2012) o qual foi direcionado a analisar a melhor opção de regime tributário, a ramos diferentes de negócios. Na construção civil estudada constatou que esta estava equivocadamente enquadrada na opção tributária de Lucro Presumido e que a opção de Lucro Real traria menor oneração a empresa.

Bisolo e Baggio (2015) efetuaram estudo de caso sobre planejamento tributário onde identificaram que a tributação de lucros pelo Lucro Real, com as permissões de aproveitamentos de créditos de PIS e COFINS, tende a ser a forma mais vantajosa de regime tributário, pois também leva em consideração a lucratividade final dos negócios das empresas.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Com a finalidade de atingir os objetivos propostos, este artigo é desenvolvido por uma pesquisa exploratória, tendo em vista que foram utilizados os métodos de pesquisa bibliográfica e estudo de caso, o que, segundo Gil (2010, p.58), “representa um estudo empírico que investiga um fenômeno atual dentro do seu contexto de realidade”.

Quanto à abordagem do problema, o estudo foi realizado por meio de uma pesquisa qualitativa, pois que abordará os efeitos tributários sobre os lucros de uma empresa do ramo da construção civil a fim de que se seja evidenciado o entendimento da realidade do problema. Para Richardson (1999, p.80) “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”.

3.1 ESTUDO DE CASO

A população definida neste estudo de caso é uma empresa de engenharia, com especialidade no segmento de pavimentação e construções de obras públicas como escolas, hospitais dentre outros, com mais de 30 anos no mercado criada em 1981, por dois amigos

com a aquisição de apenas um caminhão e uma retroescavadeira. Hoje o imobilizado, chega ao montante de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), contando com 150 colaboradores, aproximadamente, e sua sede fica na cidade de Gravataí (RS).

A coleta de dados para o estudo de caso será realizada por meio de pesquisa documental, tendo como fonte dados extraídos das demonstrações contábeis dos exercícios de 2014 e 2015, apurações de impostos realizadas no período, juntamente com o auxílio de relatórios financeiros utilizados nas decisões internas da empresa objeto deste estudo. Será realizada uma projeção financeira e tributária comparativa nas formas de tributações pelo Lucro Presumido e pelo Lucro Real trimestral, de modo a identificar se a empresa está efetuando o recolhimento de seus tributos pela forma mais vantajosa ou se eventual mudança na forma de tributação pode resultar em economia tributária.

Para os anos de 2014 e 2015 a empresa adotou o Lucro Presumido, porém não foram efetuados estudos de planejamento tributário que indicassem ser essa a melhor opção para os seus negócios.

4. ANÁLISE DOS DADOS

Para atender ao objetivo proposto são apresentados neste capítulo os resultados obtidos com base na análise dos dados coletados.

4.1 LUCRO PRESUMIDO

O Lucro Presumido é a forma uma forma simplificada de apuração de tributos, conforme descrito no referencial teórico, sendo utilizada para apuração a receita bruta, demais receitas e ganho de capital, obtidos pela pessoa jurídica.

As empresas tributadas pelo Lucro Presumido estão sujeitas à apuração de PIS e COFINS na modalidade cumulativa, cuja base de calculo é a receita bruta do período e acréscimos, descontando-se as deduções legais e aplicando as alíquotas de 0,65% e 3%.

No quadro 01 abaixo traz a apuração do PIS e COFINS em 2014.

Quadro 01 - Apuração PIS e COFINS - Lucro Presumido 2014

MÊS	Receita bruta*	PIS	COFINS
Alíquota		0,65%	3%
JAN	5.003.000,00	32.519,50	150.090,00
FEV	3.000.100,00	19.500,65	90.003,00
MAR	3.000.940,00	19.506,11	90.028,20
ABR	1.400.000,00	9.100,00	42.000,00
MAI	1.700.500,00	11.053,25	51.015,00
JUN	2.300.050,00	14.950,33	69.001,50
JUL	1.801.010,00	11.706,57	54.030,30
AGO	1.500.500,00	9.753,25	45.015,00
SET	1.199.300,00	7.795,45	35.979,00
OUT	1.550.000,00	10.075,00	46.500,00
NOV	1.750.040,00	11.375,26	52.501,20
DEZ	1.547.600,00	10.059,40	46.428,00
TOTAL	25.753.040,00	167.394,76	772.591,20

Fonte: Elaborado pelo autor

Ao aplicar as alíquotas destes impostos chegamos aos valores de R\$ 167.394,76 de PIS e R\$ 772.591,20 de COFINS.

O quadro 02 abaixo traz a apuração do PIS e COFINS em 2015.

Quadro 02 - Apuração PIS e COFINS - Lucro Presumido 2015

MÊS	Receita bruta*	PIS	COFINS
Alíquota		0,65%	3%
JAN	4.030.500,00	26.198,25	120.915,00
FEV	2.800.000,50	18.200,00	84.000,02
MAR	2.202.500,00	14.316,25	66.075,00
ABR	1.040.500,00	6.763,25	31.215,00
MAI	2.070.750,00	13.459,88	62.122,50
JUN	2.929.250,00	19.040,13	87.877,50
JUL	1.350.078,00	8.775,51	40.502,34
AGO	1.400.045,00	9.100,29	42.001,35
SET	2.000.045,00	13.000,29	60.001,35
OUT	1.350.045,00	8.775,29	40.501,35
NOV	2.580.090,00	16.770,59	77.402,70
DEZ	3.119.865,00	20.279,12	93.595,95
TOTAL	26.873.668,50	174.678,85	806.210,06

Fonte: Elaborado pelo autor

Como esta tributação não permite sobre aquisição de bens e serviços as alíquotas são aplicadas diretamente sobre a receita bruta, deduzindo se apenas o permitido em lei, que são as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e impostos cobrados. Apurando

os tributos em 2015 chegaram a R\$ 174.678,85 de PIS e R\$ 806.210,06 de COFINS. A seguir são apresentadas as apurações de IRPJ e de CSLL para os anos de 2014.

Quadro 03 - Apuração CSLL e IRPJ – Lucro Presumido 2014

Exercício	1º 2014	2º 2014	3º 2014	4º 2014	Total Anual
APURAÇÃO DA CSLL					
Receita Operacional Bruta	11.004.040,00	5.400.810,00	4.500.810,00	4.847.640,00	25.753.040,00
Percentual de Presunção de lucratividade para CSLL	<u>12%</u>	<u>12%</u>	<u>12%</u>	<u>12%</u>	<u>12%</u>
Base de cálculo de CSLL	1.320.484,80	648.097,20	540.097,20	581.716,80	3.090.364,80
Alíquota CSLL	<u>9%</u>	<u>9%</u>	<u>9%</u>	<u>9%</u>	<u>9%</u>
Total CSLL	118.843,63	58.328,75	48.608,75	52.354,51	278.132,83
APURAÇÃO DO IRPJ					
Receita Operacional Bruta	11.004.040,00	5.400.810,00	4.500.810,00	4.847.640,00	25.753.040,00
Percentual de Presunção de lucratividade para IRPJ	<u>8%</u>	<u>8%</u>	<u>8%</u>	<u>8%</u>	<u>8%</u>
Base de cálculo do IRPJ	880.323,20	432.064,80	360.064,80	387.811,20	2.060.243,20
Alíquota normal de IRPJ	<u>15%</u>	<u>15%</u>	<u>15%</u>	<u>15%</u>	<u>15%</u>
IRPJ normal	132.048,48	64.809,72	54.009,72	58.171,68	309.036,48
Base de cálculo do IRPJ Adicional	820.323,20	372.064,80	300.064,80	327.811,20	2.000.243,20
Alíquota Adicional	<u>10%</u>	<u>10%</u>	<u>10%</u>	<u>10%</u>	<u>10%</u>
Adicional IRPJ – 10%	82.032,32	37.206,48	30.006,48	32.781,12	200.024,32
Total do IRPJ	214.080,80	102.016,20	84.016,20	90.952,80	509.060,80
TOTAL DOS TRIBUTOS	332.924,43	160.344,95	132.624,95	143.370,31	787.193,63

Fonte: Elaborado pelo autor

No ano de 2014 a empresa gerou de CSLL e IRPJ a recolher no 1º trimestre R\$ 214.080,80, no 2º trimestre R\$ 102.016,20, no 3º trimestre R\$ 84.016,20 e no 4º trimestre 90.952,80. Totalizando no ano R\$ 1.556.395,27. A seguir são apresentadas as apurações de IRPJ e de CSLL para os anos de 2015.

Quadro 04 - Apuração CSLL e IRPJ – Lucro Presumido 2015

Descrição	1º 2015	2º 2015	3º 2015	4º 2015	Total Anual
APURAÇÃO DA CSLL					
Receita Operacional Bruta	9.033.000,50	6.040.500,00	4.750.168,00	7.050.000,00	26.873.668,50
Percentual de Presunção de lucratividade para CSLL	12%	12%	12%	12%	12%
Base de cálculo de CSLL	1.083.960,06	724.860,00	570.020,16	846.000,00	3.224.840,22
Alíquota CSLL	9%	9%	9%	9%	9%
Total CSLL	97.556,41	65.237,40	51.301,81	76.140,00	290.235,62
APURAÇÃO DO IRPJ					
Receita Operacional Bruta	9.033.000,50	6.040.500,00	4.750.168,00	7.050.000,00	26.873.668,50
Percentual de Presunção de lucratividade para IRPJ	8%	8%	8%	8%	8%
Base de cálculo do IRPJ	722.640,04	483.240,00	380.013,44	564.000,00	2.149.893,48
Alíquota normal de IRPJ	15%	15%	15%	15%	15%
IRPJ normal	108.396,01	72.486,00	57.002,02	84.600,00	322.484,02
Base de cálculo do IRPJ Adicional	662.640,04	423.240,00	320.013,44	504.000,00	2.089.893,48
Alíquota Adicional	10%	10%	10%	10%	10%
Adicional IRPJ – 10%	66.264,00	42.324,00	32.001,34	50.400,00	208.989,35
Total do IRPJ	174.660,01	114.810,00	89.003,36	135.000,00	531.473,37
TOTAL DOS TRIBUTOS					

Fonte: Elaborado pelo autor

Esta apuração diferente das apurações que serão apresentadas no Lucro Real não apresentam créditos. Os tributos a recolher são obtidos apenas com a aplicação de alíquotas sobre a receita. O que neste período de 2015 gerou no 1º trimestre R\$ 174.660,01, no 2º trimestre R\$ 114.810,00, no 3º trimestre R\$ 89.003,36 e no 4º trimestre 135.000,00. Totalizando no ano R\$ 1.625.417,98.

4.2 LUCRO REAL

Nesta tributação Lucro Real a base dos tributos é obtida pelo lucro líquido, que é ajustado pelas adições e exclusões ou compensações exigidas ou permitidas pela legislação.

Nesta seção descreve se a simulação e análise dos dados tendo como base a forma de tributação Lucro Real

O quadro 05 apresenta as apurações de PIS e COFINS com base no Lucro Real pela modalidade não cumulativa, onde são apurados débitos fiscais sobre as receitas e compensados créditos fiscais calculados sobre aquisições de bens e serviços permitidos por lei.

Quadro 05 - Apuração PIS e COFINS 1º Semestre - Lucro Real 2014

	1 TRIM	2 TRIM	3 TRIM	4 TRIM	TOTAL
APURAÇÃO PIS					
Receita prestação de serviços	11.0 04.040,00	5.4 00.550,00	4.5 00.810,00	4.8 47.640,00	25.7 53.040,00
Alíquota PIS	<u>1,65%</u>	<u>1,65%</u>	<u>1,65%</u>	<u>1,65%</u>	<u>1,65%</u>
TOTAL DÉBITO PIS	181.566,66	89.109,08	74.263,37	79.986,06	24.925,16
Despesas dedutíveis					
Material aplicado insumo	3.304.208,73	3.424.168,62	2.977.602,39	4.463.859,66	14.169.839,40
Serviços Utilizados Como Insumos	441.473,77	653.913,08	811.583,46	819.535,12	2.726.505,43
Energia elétrica	8.213,70	7.379,06	5.771,79	7.564,45	28.929,00
Despesas De Aluguéis De Prédios - PJ	29.510,16	30.120,45	30.120,45	30.120,45	119.871,51
Depreciação do ativo imobilizado	286.582,23	286.582,23	286.582,23	286.582,23	1.146.328,92
Total de despesas que geram crédito	4.069.988,59	4.402.163,44	4.111.660,32	5.607.661,91	18.191.474,26
Alíquota PIS	<u>1,65%</u>	<u>1,65%</u>	<u>1,65%</u>	<u>1,65%</u>	<u>1,65%</u>
TOTAL CRÉDITO PIS	(67.154,81)	(72.635,70)	(67.842,40)	(92.526,42)	(300.159,33)
PIS Não Cumulativo A Pagar	<u>14.411,85</u>	<u>16.473,38</u>	<u>6.420,97</u>	<u>12.540,36</u>	<u>24.765,83</u>
APURAÇÃO COFINS					
Base de cálculo dos débitos (mesma do PIS)	11.0 04.040,00	5.4 00.550,00	4.5 00.810,00	4.8 47.640,00	25.7 53.040,00
Alíquota COFINS	<u>7,60%</u>	<u>7,60%</u>	<u>7,60%</u>	<u>7,60%</u>	<u>7,60%</u>
TOTAL DÉBITO COFINS	836.307,04	410.441,80	342.061,56	368.420,64	1.957.231,04
Base de cálculo dos créditos (mesma do PIS)	4.0 69.988,59	4.4 02.163,44	4.1 11.660,32	5.6 07.661,91	18.1 91.474,26
Alíquota COFINS	<u>7,60%</u>	<u>7,60%</u>	<u>7,60%</u>	<u>7,60%</u>	<u>7,60%</u>
TOTAL CRÉDITO COFINS	(309.319,13)	(334.564,42)	(312.486,18)	(426.182,31)	(1.382.552,04)
COFINS Não Cumulativo A Pagar	<u>526.987,91</u>	<u>75.877,38</u>	<u>29.575,38</u>	<u>57.761,67</u>	<u>74.679,00</u>

Fonte: Elaborado pelo autor

Conforme determina a legislação é possível aproveitar créditos de materiais consumidos diretamente na prestação do serviço, como combustível, pneus, asfalto, dentre outros, assim foram apurados créditos de PIS, no valor de R\$ 300.159,33 e de COFINS, no valor de R\$ 1.382.552,04. O total a recolher desses tributos no ano somaram R\$ 124.765,83 de PIS e R\$ 574.679,00 de COFINS.

No quadro 06 são apresentadas as apurações de PIS e COFINS para o ano de 2015.

Quadro 06 - Apuração PIS e COFINS - Lucro Real 2015

	1 TRIM	2 TRIM	3 TRIM	4 TRIM	TOTAL
	9.	6.	4.	7.	26.8
Receita prestação de serviços	033.000,50	040.500,00	750.168,00	050.000,00	73.668,50
APURAÇÃO PIS					
Alíquota PIS	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%
TOTAL DÉBITO PIS	149.044,51	99.668,25	78.377,77	116.325,00	443.415,53
Despesas dedutíveis					
Material aplicado insumo	3.094.573,21	3.090.164,20	3.348.078,55	4.375.115,10	13.907.931,06
Serviços Utilizados Como Insumos	503.752,75	651.701,12	799.373,90	782.765,40	2.737.593,17
ENERGIA ELÉTRICA	6.715,14	7.054,09	6.828,19	7.335,77	27.933,19
Despesas De Aluguéis De Prédios - PJ	30.120,45	30.752,25	30.752,25	30.752,25	122.377,20
Depreciação do ativo imobilizado	320.864,34	320.864,34	320.864,34	320.864,34	1.283.457,36
Total de despesas que geram crédito	3.956.025,89	4.100.536,00	4.505.897,23	5.516.832,86	18.079.291,98
Alíquota PIS	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%
TOTAL CRÉDITO PIS	<u>(65.274,43)</u>	<u>(67.658,84)</u>	<u>(74.347,30)</u>	<u>(91.027,74)</u>	<u>(298.308,32)</u>
PIS Não Cumulativo A Pagar	83.770,08	32.009,41	4.030,47	25.297,26	145.107,21
APURAÇÃO COFINS					
Base de cálculo dos débitos (mesma do PIS)	9.033.000,50	6.040.500,00	4.750.168,00	7.050.000,00	26.873.668,50
Alíquota COFINS	7,60%	7,60%	7,60%	7,60%	7,60%
TOTAL DÉBITO COFINS	686.508,04	459.078,00	361.012,77	535.800,00	2.042.398,81
Base de cálculo dos créditos (mesma do PIS)	3.956.025,89	4.100.536,00	4.505.897,23	5.516.832,86	18.079.291,98
Alíquota COFINS	7,60%	7,60%	7,60%	7,60%	7,60%
TOTAL CRÉDITO COFINS	<u>(300.657,97)</u>	<u>(311.640,74)</u>	<u>(342.448,19)</u>	<u>(419.279,30)</u>	<u>(1.374.026,19)</u>
COFINS Não Cumulativo A Pagar	385.850,07	147.437,26	18.564,58	116.520,70	668.372,62

Fonte: Elaborado pelo autor

No quadro 06 são apresentados os cálculos de PIS e COFINS não cumulativos no exercício de 2015. Onde os débitos de PIS levantados somaram R\$ 443.415,53 e seus créditos R\$ 298.380,32 e os valores a recolher de R\$ 145.107,21. Já no COFINS os débitos foram de R\$ 2.042.398,81 e os créditos R\$ 1.374.026,19 gerando valores a recolher de R\$ 668.372,62. Cabe destacar que esta modalidade permitiu que nos meses de Abril, Julho, Agosto e Outubro não houvesse tributos a recolher, pois o saldo desse período é credor.

Para apurar os valores de IRPJ e CSLL pelo Lucro Real, os resultados contábeis foram ajustados com os valores de PIS e COFINS na modalidade não cumulativa e estão apresentados nos Quadros 07 e 08 a seguir.

Quadro 07 - Resultado contábil antes do IRPJ e da CSLL Ano de 2014

	1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM	Total dos trimestres
Receita Operacional Bruta	11.004.040,00	5.400.550,00	4.500.810,00	4.847.640,00	25.753.040,00
(-) Deduções					
(-) PIS	(114.411,86)	(16.473,39)	(12.933,08)	-	(143.818,33)
(-) COFINS	(526.987,91)	(75.877,37)	(54.837,99)	(14.143,82)	(671.847,09)
(-) ISS	(203.625,74)	(99.940,18)	(83.264,99)	(93.387,03)	(480.217,94)
(-) INSS Desoneração	<u>(220.080,80)</u>	<u>(108.011,00)</u>	<u>(90.016,20)</u>	<u>(96.952,80)</u>	<u>(515.060,80)</u>
Receita líquida	9.938.933,69	5.100.248,06	4.259.757,74	4.643.156,35	23.942.095,84
Custo dos Serviços Prestados	<u>(3.745.682,50)</u>	<u>(4.078.081,70)</u>	<u>(3.789.185,85)</u>	<u>(5.283.394,78)</u>	<u>(16.896.344,83)</u>
Lucro bruto	6.193.251,19	1.022.166,36	470.571,89	(640.238,43)	7.045.751,01
Despesas operacionais	(800.561,95)	(683.028,70)	(659.456,69)	(1.069.308,61)	(3.212.355,95)
Despesas / Receitas Financeiras	<u>(262.138,33)</u>	<u>(265.063,15)</u>	<u>(265.063,15)</u>	<u>(263.185,00)</u>	<u>(1.055.449,63)</u>
Resultado antes da CSLL e do IRPJ	5.130.550,91	74.074,51	(453.947,95)	(1.972.732,04)	2.777.945,43

Fonte: Elaborado pelo autor

Os resultados contábeis são base para cálculo do Lucro Real e da Base de Cálculo da CSLL.

Quadro 08 - Resultado contábil antes do IRPJ e da CSLL Ano de 2015

	1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM	Total dos trimestres
Receita Operacional Bruta	9.033.000,50	6.040.500,00	4.750.168,00	7.050.000,00	26.873.668,50
(-) Deduções					
(-) PIS	(64.717,61)	(32.009,40)	(6.633,67)	(28.467,51)	(131.828,19)
(-) COFINS	(298.093,24)	(178.987,01)	(18.564,59)	(116.520,71)	(612.165,55)
(-) ISS	(170.594,01)	(114.729,00)	(90.503,03)	(136.973,08)	(512.799,12)
(-) INSS Desoneração	(180.660,01)	(120.810,00)	(95.003,36)	(141.000,00)	<u>(537.473,37)</u>
Receita líquida	8.318.935,63	5.593.964,59	4.539.463,35	6.627.038,70	25.079.402,27
Custo dos Serviços Prestados	<u>(3.598.325,96)</u>	<u>(3.741.981,94)</u>	<u>(4.147.452,45)</u>	<u>(5.157.880,50)</u>	<u>(16.645.640,85)</u>
Lucro bruto	4.720.609,67	1.851.982,65	392.010,90	1.469.158,20	8.433.761,42
Despesas operacionais	(929.189,26)	(910.238,02)	(904.105,54)	(1.039.895,82)	(3.783.428,64)
Despesas / Receitas Financeiras	(370.114,04)	(340.219,16)	(375.975,28)	(356.571,05)	<u>(1.442.879,53)</u>
Resultado antes da CSLL e do IRPJ	3.421.306,37	601.525,47	(888.069,92)	72.691,33	3.207.453,25

Fonte: Elaborado pelo autor

A seguir são apresentadas as apurações de IRPJ e de CSLL para os anos de 2014 e de 2015.

Quadro 09 - Apuração da Contribuição Social Sobre e o Lucro Líquido e do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica Pelo Lucro Real 2014

Apuração da Contribuição Social Sobre e o Lucro Líquido					Total
Resultado antes da CSLL e do IRPJ	5.130.550,91	74.074,51	(453.947,95)	(1.972.732,04)	2.777.945,43
Adições					-
Exclusões					-
Base de cálculo a CSLL antes da compensação de Base negativa de exercícios anteriores	5.130.550,91	74.074,51	(453.947,95)	(1.972.732,04)	2.777.945,43
Compensação de base negativa de CSLL					-
Base de Cálculo da CSLL	5.130.550,91	74.074,51	(453.947,95)	(1.972.732,04)	2.777.945,43
Alíquota	9%	9%	9%	9%	9%
Contribuição Social sobre Lucro Líquido	461.749,58	6.666,71	-	-	468.416,29
Lucro Real e Apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica					Total
Resultado antes da CSLL e do IRPJ	5.130.550,91	74.074,51	(453.947,95)	(1.972.732,04)	2.777.945,43
Adições					-
Exclusões					-
Lucro Real antes da compensação de Prejuízos Fiscais de exercícios anteriores	5.130.550,91	74.074,51	(453.947,95)	(1.972.732,04)	2.777.945,43
Compensação de Prejuízos Fiscais					-
Lucro Real	5.130.550,91	74.074,51	(453.947,95)	(1.972.732,04)	2.777.945,43
Alíquota normal	15%	15%	15%	15%	15%
IRPJ alíquota normal	769.582,64	11.111,18	-	-	780.693,81
Cálculo do IRPJ Adicional					
Base do adicional	5.070.550,91	14.074,51	-	-	
Alíquota normal	10%	10%	10%	10%	
IRPJ alíquota normal	507.055,09	1.407,45	-	-	508.462,54
IRPJ Total	1.276.637,73	12.518,63	-	-	1.289.156,36
Total dos tributos (CSLL e IRPJ)	1.738.387,31	19.185,33	-	-	1.757.572,64

Fonte: Elaborado pelo autor

Observe-se que no terceiro e quarto trimestre houve Base de Cálculo Negativa para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e Prejuízo Fiscal (para fins de apuração do imposto de renda), não resultando em tributos a recolher no período. A Base Negativa de CSLL, assim como o Prejuízo Fiscal apurado trimestral poderão ser compensados nos trimestres seguintes, observado o limite de 30% da base apurada antes da compensação.

Quadro 10 - Apuração da Contribuição Social Sobre e o Lucro Líquido e do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica Pelo Lucro Real 2015

Apuração da Contribuição Social Sobre e o Lucro Líquido					Total
Resultado antes da CSLL e do IRPJ	3.421.306,37	601.525,47	(888.069,92)	72.691,33	3.207.453,25
Adições					-
Exclusões					-
Base de cálculo a CSLL antes da compensação de Base negativa de exercícios anteriores	3.421.306,37	601.525,47	(888.069,92)	72.691,33	3.207.453,25
Compensação de base negativa de CSLL	(1.026.391,91)	(180.457,64)		(21.807,40)	(1.228.656,95)
Base de Cálculo da CSLL	2.394.914,46	421.067,83	(888.069,92)	50.883,93	1.978.796,30
Alíquota	9%	9%	9%	9%	0,09
Contribuição Social sobre Lucro Líquido	215.542,30	37.896,10	-	4.579,55	258.017,96
Lucro Real e Apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica					Total
Resultado antes da CSLL e do IRPJ	3.421.306,37	601.525,47	(888.069,92)	72.691,33	3.207.453,25
Adições					-
Exclusões					-
Lucro Real antes da compensação de Prejuízos Fiscais de exercícios anteriores	3.421.306,37	601.525,47	(888.069,92)	72.691,33	3.207.453,25
Compensação de Prejuízos Fiscais	(1.026.391,91)	(180.457,64)		(21.807,40)	(1.228.656,95)
Lucro Real	2.394.914,46	421.067,83	(888.069,92)	50.883,93	1.978.796,30
Alíquota normal	15%	15%	15%	15%	0,09
IRPJ alíquota normal	359.237,17	63.160,17	-	7.632,59	430.029,93
Cálculo do IRPJ Adicional					
Base do adicional	2.334.914,46	361.067,83	-	-	
Alíquota normal	10%	10%	10%	10%	
IRPJ alíquota normal	233.491,45	36.106,78	-	-	269.598,23
IRPJ Total	592.728,61	99.266,96	-	7.632,59	699.628,16
Total dos tributos (CSLL e IRPJ)	808.270,92	137.163,06	-	12.212,14	957.646,12

Fonte: Elaborado pelo autor

O quadro 10 apresenta a apuração do Lucro Real 2015, sendo que no 1º trimestre o lucro real apurado foi de R\$ 3.421.306,37 o que resultou um valor apurado de CSLL R\$ 215.542,30 e de IRPJ de R\$ 808.270,92. No 2º Trimestre o Lucro Real apurado foi de R\$ 601.525,47 gerando um saldo a pagar de CSLL R\$ 37.896,10 e de IRPJ R\$ 137.163,06. Através da tributação pelo Lucro Real é possível deixar de pagar tributo como demonstrado no terceiro trimestre quando a empresa apresentou resultado negativo antes dos impostos. Já no 4º Trimestre o Lucro Real apurado foi de R\$ 72.691,33 gerando um saldo a pagar de CSLL R\$ 4.579,55 e de IRPJ R\$12.212,14.

Salienta-se ainda que a Base de Cálculo Negativa de CSLL e o Prejuízo Fiscal poderão ser compensados em períodos futuros. Assim, foram calculados créditos sobre tais valores nos mesmos percentuais dos tributos, de modo que sejam visualizados os efeitos tributários líquidos, conforme quadro abaixo.

Quadro 11– Tributos líquidos após créditos de IRPJ e de CSLL – Ano base de 2014

Tributos	Tributo devido	Créditos de tributos a Compensar em períodos futuros	Tributo líquido no ano
PIS	124.765,83	-	124.765,83
COFINS	574.679,00	-	574.679,00
CSLL	468.416,29	(218.401,20)	250.015,09
IRPJ	1.289.156,36	(606.670,00)	682.486,36
TOTAL	2.457.017,47	(825.071,20)	1.631.946,28

A soma dos tributos apresentadas no quadro 11 demonstra que com a compensação em períodos futuros os tributos líquidos no ano reduzem de R\$ 2.457.017,47 R\$ para 1.631.946,28.

O quadro 12 demonstra os efeitos das compensações no ano de 2015.

Quadro 12 – Tributos líquidos após créditos de IRPJ e de CSLL – Ano base de 2015

Lucro Real - Ano 2015			
Tributos	Tributo devido	Créditos de tributos a Compensar em períodos futuros	Tributo líquido no ano
PIS	145.107,21	-	145.107,21
COFINS	668.372,62	-	668.372,62
CSLL	258.017,96	(79.926,29)	178.091,67
IRPJ	699.628,16	(222.017,48)	477.610,68
TOTAL	1.771.125,95	(301.943,77)	1.469.182,18

Fonte: Elaborado pelo autor

Os créditos de IRPJ e CSLL têm efeito temporal, embora não possam ser utilizados no mesmo exercício, irão gerar recolhimentos a menor em períodos subsequentes, sendo que, em 2015 já foram compensados, dentro dos limites estabelecidos pela legislação tributária. No ano de 2015, o resumo da apuração dos tributos pelo Lucro Real é apresentado no quadro 12.

4.8 RESUMO E COMPARAÇÃO DOS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

Após realizar os cálculos pelos regimes de tributações propostos neste estudo, apresenta-se o resumo e subsequentemente a análise dos resultados obtidos.

Quadro 13: Resumo dos tributos pelos regimes de tributação

	2014	2014	2015	2015
Tributo	Presumido	Real	Presumido	Real
PIS	167.394,76	124.765,83	174.678,85	145.107,21
COFINS	772.591,20	574.679,00	806.210,06	668.372,62
CSLL	278.132,83	250.015,09	290.235,62	178.091,67
IRPJ	509.060,80	682.486,36	531.473,37	477.610,68
TOTAL	1.727.179,59	1.631.946,28	1.802.597,89	1.469.182,18

Fonte: Elaborado pelo autor

Analisando o quadro 10, no Ano de 2014 é possível observar que o total de tributos pelo Lucro Real, no valor de somam R\$ 1.631.946,28, enquanto no Lucro Presumido o valor total dos tributos corresponde a R\$ 1.727.179,59. A tributação pelo Lucro Real seria mais vantajosa para a empresa no total de R\$ 95.233,31.

Para o ano de 2015, novamente o Lucro Real se apresenta como a opção mais vantajosa para a empresa, sendo o valor líquido do total de tributos no valor de R\$ 1.469.182,18 e, enquanto que o total de tributos apurados pelo Lucro Presumido somam R\$ 1.802.597,89. A diferença total da carga tributária entre o Lucro Presumido e Real para 2015 corresponde a R\$ 333.415,71.

Considerando que em 2014 a diferença de tributos corresponde a R\$ 95.233,31 e, em 2015, corresponde a R\$ 333.415,71, a empresa deixou de economizar R\$ 428.649,02 em sua carga tributária para os dois exercícios, em função de não ter optado pela forma mais vantajosa de tributação, o que poderia ter ocorrido caso fizesse um planejamento tributário adequado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo apurar e analisar qual a melhor forma de reduzir o ônus fiscal utilizando se da ferramenta legal do planejamento tributário aplicado a uma empresa do ramo da construção civil, mais especificamente especializada em serviços de terraplanagem.

O estudo permitiu verificar que, mantendo-se no regime tributário pelo Lucro Presumido, a empresa teve um desembolso superior ao da opção pelo Lucro Real no total de R\$ 428.649,02 para os dois exercícios, recursos esses que poderiam ser utilizados em melhorias, tais como cursos aos colaboradores, novos equipamentos, dentre outros, os quais tornariam seu negócio mais competitivo no mercado.

Assim, com base nas análises realizadas, pode-se afirmar que o objetivo foi alcançado permitindo identificar que a empresa não efetuou planejamento tributário adequado, o que resultou em recolhimento a maior de tributos. Referente às limitações encontradas no desenvolvimento deste estudo, destaca-se a privação por parte da empresa em liberar acesso a determinadas informações, assim como os curtos prazos de horários disponibilizados pela mesma para eventuais explicações. Cabe destacar que este estudo foi realizado com um público restrito a uma determinada empresa no ramo de prestação de serviço, assim fica a sugestão de que sejam analisadas outras atividades classificadas como construção civil, de modo que seja identificada, através de um planejamento tributário adequado, a melhor opção de tributação para cada exercício social.

Também com base no trabalho, é possível destacar que o planejamento tributário é uma importante ferramenta de apoio para orientar os empresários quanto à direção correta sobre os pagamentos de seus tributos de forma lícita e menos onerosa, devendo ser praticada por profissionais tecnicamente qualificados e devidamente atualizados no que diz respeito às determinações da legislação tributária.

REFERÊNCIAS

ASHIKAGA, Carlos. **Análise da tributação na importação e na exportação**. 3.ed. São Paulo: Lex Editora, 2006.

BISOLO, Tanise; BAGGIO, Daniel. Planejamento tributário: estudo do regime tributário menos oneroso para a indústria. **Revista de Administração IMED**, v. 3, n. 2, p. 195-2016, 2015. Disponível em: <file:///C:/Users/evelyn.haddad/Downloads/estudo.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da Republica República Federativa do Brasil de 1988**. Emendas Constitucionais de Revisão. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1988a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 11 nov. 2015.

_____. _____. Presidência da República. **Decretonº 3.000, de 26 de março de 1999**. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm> Acesso em: 02 jun. 2016

_____. _____. Presidência da República. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Altera a Legislação Tributária Federal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília,

DF, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9718.htm>. Acesso em: 25 nov. 2015.

_____. _____. Presidência da República. **Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988**. Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1988b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7689.htm>. Acesso em: 11 nov. 2015.

_____. _____. Presidência da República. **Lei nº 4.625, de 31 de dezembro de 1922**. Orça a receita geral da república dos estados unidos do Brasil para o exercício de 1923. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1922. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1901-1929/L4625.htm> Acesso em: 02 jun. 2016.

_____. _____. Presidência da República. **Lei complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991**. Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp70.htm>. Acesso em: 25 nov. 2015.

_____. _____. Presidência da República. **Lei complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1970**. Institui o Programa de Integração Social e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1970. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp07.htm>. Acesso em: 25 nov. 2015.

_____. _____. Presidência da República. **Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para seguridade social, processo administrativo de consulta e da outras providencias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9430.htm>. Acesso em: 25 nov. 2015.

_____. _____. Presidência da República. **Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002**. Dispõe sobre a não cumulatividade na cobrança de contribuição de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Publico (PASEP) nos casos que especifica e da outras providencias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10637.htm>. Acesso em: 25 nov. 2015.

_____. _____. Presidência da República. **Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975**. Altera disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Publico (PASEP) Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp26.htm>. Acesso em: 25 nov. 2015.

_____. _____. Secretaria da Receita Federal. **Instrução Normativa SRF nº 247 de 21 de novembro de 2002**. Dispõe sobre a Contribuição para o PIS/Pasep e a COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado em geral. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15123>>. Acesso em: 23 jun. 2016.

BORGES, Humberto B. Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS. 2 ed. São Paulo, Saraiva, 2002 p. 152.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL - CRCRS. **Imposto de Renda, Contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal e Sistema Simples**. Porto Alegre: CRC/RS, 2011.

FABRETTI, Laudio. **Código Tributário Nacional Comentado**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

FERREIRA, Natalia. **Custos tributários, Carga tributária e sua estimativa no Brasil**. Estudo de um caso prático. 2006. 105 f. Dissertação (Pós-Graduação em Economia) – Programa de Pós-Graduação em Economia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2006.

GIL, Antônio. **Dados técnicos de pesquisa social**: 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GUIMARÃES, Rodrigo Pereira. O Planejamento Tributário na Estruturação das Políticas de Compra e Venda das Empresas. **Conteúdo Jurídico**, março. 2014. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-planejamento-tributario-na-estruturacao-das-politicas-de-compra-e-venda-das-empresas,47527.html>>. Acesso em: 30out. 2016.

HARADA, Kiyoshi. **Direito Financeiro e Tributário**. 6 Ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MACHADO, Hugo. **Comentários ao Código Tributário Nacional**. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

OLIVEIRA, Martins de Oliveira; et all. **Manual de contabilidade tributária**.3.Ed.São Paulo: Atlas, 2004.

RECEITA FEDERAL . Perguntão DIPJ 2014. Disponível em: https://www.receita.fazenda.gov.br/publico/perguntao/dipj2014/Capitulo_XIV_LucroArbitrado2014.pdf. Acesso em 27/11/2016.

SILVA, Tania et al. **O impacto do planejamento tributário na gestão de agroindústrias leiteiras: Avipal / Elegê e COSUEL**. In: CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA E SOCIOLOGIA RURAL, 43., 2005, Ribeirão Preto. **Anais**.. Ribeirão Preto: FEARP- USP, 2005.

STROHMEIER, Lilian. **O planejamento tributário através de reorganizações tributárias**. Porto Alegre, 2010. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/25734/000751630.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 21 maio 2016.

TEIXEIRA, Luciene Pires; CARVALHO, Fatima Marília Andrade. **A construção civil como instrumento do desenvolvimento da economia brasileira**. Revista Paranaense de Desenvolvimento, Curitiba, 109, p 09-26, jul/dez. 2005. Disponível em: <http://www.ipardes.pr.gov.br/ojs/index.php/revistaparanaense/article/view/138/128>. Acesso em: 20/11/2016.

GONZALA, Miguel. **Contabilidade tributária: análise dos reflexos decisórios da escolha da empresa de pequeno e médio porte pelo regime de tributação: lucro real, lucro presumido e simples nacional**. 2012.108 f. Dissertação – Curso de Ciências Contábeis e Atuariais, Pontifícia Universidade Católica De São Pau, São Paulo, 2012. Disponível em:<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=92324>